



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO N.º 013/2017 - Protocolo 880/2017 – Disp.015/2017
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2017

PROT. Nº 880/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas têm entre si como justo, e contratado o que segue:

LOCADOR

Nome: **Valdomiro Elias de Oliveira**

Nacionalidade: **brasileiro** Estado Civil: **casado** Profissão: **Aposentado**

RG: **7.247.880 - 9 SSP/SP** CPF: **754080828/49**

Endereço: **Rua Manoel Silvério Ferreira, nº 180- Centro – Ribeirão Grande - SP**

OBJETO DO CONTRATO

Locação do Imóvel localizado na **Rua Manoel Silvério Ferreira, nº 180 - Centro – Ribeirão Grande – SP.**

LOCATÁRIA

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Endereço: **RUA JACYRA LANDIM STORI, s/n** Bairro: **CENTRO**

CEP: **18315-000** Cidade: **RIBEIRÃO GRANDE** UF: **SP** Fone: **15-3544-8800**

CGC/MF: **67.360.446/0001-06** Código/Nome da Atividade: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Representada por: **ELIANA DOS SANTOS SILVA** Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

Nacionalidade: **Brasileira** Estado Civil: **Solteira** Profissão: **Professora**

RG: **17.288.175- 4** CPF: **072.970.758-09**

Endereço: **Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes, Ribeirão Grande - SP**

CLAUSULA 1ª O Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel exclusivamente para utilização do Programa ACESSA São Paulo, que será gerido pelo DEEC – Departamento de Educação, Esportes e Cultura.

CLAUSULA 2ª O prazo de locação se inicia em **21/03/2017** com término em **21/03/2018**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLAUSULA 3ª Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará o aluguel mensal enquanto estiver na posse, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLAUSULA 4ª Obriga-se, mais, a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 013/2017 - Protocolo 880/2017 – Disp.015/2017

Assessoria Jurídica

autorização expressa e por escrito do LOCADOR, ressalvada a previsão do parágrafo anterior, que fica desde já autorizada.

CLAUSULA 5ª A LOCATÁRIA obriga-se por todas as obras necessárias a manutenção do imóvel, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, mantendo aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios nas mesmas condições em que receber após a reforma citada na cláusula anterior.

CLAUSULA 6ª A LOCATÁRIA faculta, desde logo, ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que informe com 01 (um) dia de antecedência.

CLAUSULA 7ª A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, como também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, observando-se sempre que o imóvel deve estar desimpedido no término do presente contrato.

CLAUSULA 8ª Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçada de ruína.

CLAUSULA 9ª No caso de descumprimento pelas partes das obrigações previstas no presente contrato, poderá ocorrer a rescisão.

CLAUSULA 10ª Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

CLAUSULA 11ª O aluguel mensal é no valor de R\$ 589,55 (Quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, em até 20 dias após o vencimento.

PARÁGRAFO 1º O valor do aluguel previsto no “caput” poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que vier oficialmente a substituí-lo.

CLAUSULA 12ª As despesas com a execução deste contrato onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.04 – Coordenadoria de Cultura

13.392.0011.2002 – Manutenção Atividades da Unidade

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (ficha 97)

CLAUSULA 13ª O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA, a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO N.º 013/2017 - Protocolo 880/2017 – Disp.015/2017
Assessoria Jurídica

CLAUSULA 14ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (Três) vias, em presença das testemunhas.

Ribeirão Grande, 21 de Março de 2017.

VALDOMIRO ELIAS DE OLIVEIRA
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
PROF.ª ELIANA DOS SANTOS SILVA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG:

2ª _____
RG: